

**Processo n.:** @CON 19/00188527

**Assunto:** Consulta - Possibilidade de o Município utilizar recursos de multas de trânsito para aquisição de farda e equipamentos aos policiais militares

**Responsável:** Sílvio Antônio Lemos das Neves

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Irani

**Unidade Técnica:** COJUR

**Decisão n.:** 1100/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 1º, XV, da Lei Complementar n. 202/2000 e art. 104, I a IV, do Regimento Interno, dispensada a apresentação de parecer jurídico do órgão consulente, com fundamento no § 2º do art. 105 do Regimento Interno.

2. Revogar o Prejulgado n. 1487.

3. Modificar a redação do item 6 do Prejulgado n. 2108, passando a ter a seguinte redação:

“3.2.1. *Prejulgado n. 2108:*

[...]

6. *A aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, além de atender ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, deve observar normativo específico do CONTRAN que regula a matéria.”*

4. Encaminhar ao consulente por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e na Resolução n. TC-126/2016, o Prejulgado n. 1459, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>;

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator, bem como do **Parecer COG n. 34/2019** que a fundamentam, ao Consulente.

**Ata n.:** 80/2019

**Data da sessão n.:** 25/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC